



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PARECER ÚNICO nº 46/2012
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 0214884/2011

Licenciamento Ambiental	00082/1982/027/2011	Deferimento
Referência:	Licença de Operação – LO	Validade: 4 anos
DNPM	839/2006	
DAIA/APEF:	Não se aplica	
Outorga:	Não se aplica	
Reserva legal:	Averbada	

Empreendimento: Vale S/A - Pilha de Disposição de Estéril Oeste – Fase 2	
CNPJ: 33.592.410/0087-24	Município: Nova Lima/MG

Unidade de Conservação: APA Sul e Parque Estadual Serra do Rola Moça	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril	6

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável legal pelo empreendimento Mauro Lobo de Rezende	Registro de classe -
Responsável técnico pelos estudos apresentados José Ricardo Machado de Carvalho	Registro de classe MG 20080/D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 79624/2011	DATA: 06/12/2011
--	------------------

Belo Horizonte, 22 de março de 2012.

Equipe Interdisciplinar:	MASP:	Assinatura
Jacqueline Moreira Nogueira	1.155.020-9	
Marcelo Carlos da Silva	1.135.781-1	
Mariângela Evaristo Ferreira	1.262.950-7	
Cristina Campos de Faria	1.197.306-2	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1.043.798-6	
	Diego Koiti de Brito Fugiwara Diretor de Controle Processual - MASP 1.145.849-4	



1. INTRODUÇÃO

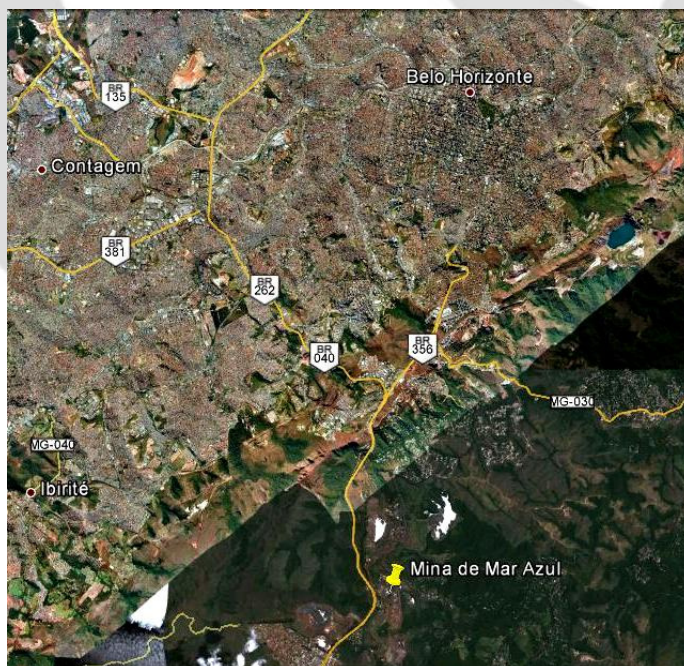
Este Parecer Único visa subsidiar o julgamento do pedido de Licença Operação de uma pilha de estéril denominada Pilha de Disposição de Estéril Oeste – Fase 2, visando a disposição de material estéril proveniente das atividades de exploração na Mina de Mar Azul e Capão Xavier, localizada no município de Nova Lima/MG. Este empreendimento está sob responsabilidade da Vale S/A.

Em 30/11/2009, a Vale obteve a Licença de Instalação (PA COPAM n° 0082/1982/024/2009) para a PDE Oeste, válida até 30/11/2011. Em 21/10/2011, o empreendedor formalizou a documentação referente ao pedido de Licença de Operação para o referido empreendimento, objeto da presente análise. Cumpre ressaltar que o empreendimento já se encontra em operação, amparado por Autorização Provisória de Operação (Protocolo SIAM n° 929130/2011), concedida em 13/12/2011, conforme previsão legal contida no Decreto Estadual 44.844/2008.

A elaboração deste Parecer Único pautou-se na avaliação do Relatório de Cumprimento de Condicionantes da LI, nos documentos apresentados no presente processo de licenciamento ambiental, nas respostas às informações complementares solicitadas pela SUPRAM CM e, também, nas observações realizadas em vistoria ao empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento em análise situa-se na porção noroeste do Quadrilátero Ferrífero e ao sul de Belo Horizonte, sob as coordenadas geográficas 20° 02' 26" S e 43° 57' 45" W. A seguir mapa com a localização do empreendimento.



Fonte: Google Earth, acesso em 04-12-2011



3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Trata-se da segunda etapa de ampliação da Pilha de Disposição de Estéril – PDE Oeste, a qual receberá material estéril proveniente da mina de Mar Azul e Capão Xavier.

O método de lavra nas minas envolve operações clássicas de perfuração, detonação, carregamento e transporte, quando o minério é compacto. Quando o minério é friável, utiliza-se da escarificação em substituição à perfuração e detonação, com o emprego de pás-carregadeiras, retro-escavadeiras e tratores de esteira. Terminadas as operações nas frentes de lavra, os materiais seguem com as seguintes destinações: estéril para a pilha do gênero, e minério para as usinas de tratamento mecânico.

Os estéreis gerados, dispostos de forma controlada na Pilha de Disposição de Estéril Oeste, são compostos basicamente por filito, canga, itabiritos pobres e materiais resultantes do decapeamento das lavras, com alguma porcentagem de solos lateríticos. O estéril proveniente da Mina de Mar Azul será constituído de itabiritos pobres (fosforosos). O estéril proveniente da Mina de Capão Xavier é constituído de itabirito silicoso, itabirito duro, itabirito argiloso, itabirito dolomítico, filito, dolomito, rocha básica intrusiva, argila, solo e canga. Os materiais estéreis oriundos de ambas as minas serão dispostos na área de ampliação da PDE Oeste, que corresponde as áreas das cavas 2 e Itabirito, das minas Norte e Sul, respectivamente.

O arranjo geral da pilha de estéril possui a seguinte geometria:

- Altura máxima - 100m
- Elevações da base e da crista - 1260 m / 1360 m
- Inclinação geral do talude -2,5 H:1V (21,9°)
- Inclinação dos taludes entre bermas - 2H:1V (26,6°)
- Altura máxima dos bancos - 20 m
- Largura mínima das bermas - 7 m
- Capacidade volumétrica - 21,57 x 106 m³
- Área total do espaldar - 49,40 ha.

Na geometria correspondente a esta concepção, a ampliação da Pilha de Disposição de Estéril Oeste poderá acomodar até 21,57 milhões de m³, com elevação máxima de 1.360m, e altura total de 100m, numa área de 49,40ha.

Com relação a drenagem superficial da pilha, parte será direcionada à barragem B4 já existente e em utilização pela Vale e parte seguirá para a cava técnica, já exaurida.

4. ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LI

A Licença de Instalação (LI) n° 287 da PDE Oeste foi emitida em 30/11/2009, apresentando 04 condicionantes, cujo status de cumprimento é apresentado a seguir.



Descrição	Prazo	Status
1 - Manter o Programa de Monitoramento de Qualidade das Águas, Programas de Controle de Emissão de Particulados, Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar, Programa de Controle e Monitoramento de Ruídos previstos no licenciamento da Mina de Mar Azul.	Permanente.	Em atendimento através dos protocolos: R019010/2010; R021774/2010.
2 - Seguir programas propostos no PCA apresentados a esta SUPRAM.	Permanente.	Em atendimento através dos protocolos: R019010/2010; R044475/2010; R113478/2011; R021774/2011; R129277/2011; R157269/2011; R157266/2011; R161695/2011; R161701/2011
3 - Realizar o enriquecimento da cortina arbórea relativa à Pilha de Estéril Oeste, com envio de relatório técnico fotográfico à esta SUPRAM anualmente a partir da concessão desta licença.	Anualmente.	Em atendimento através dos protocolos: R044475/2011; R113478/2011.
4 – Realizar estudos visando possível criação e implantação de corredor ecológico interligando o Parque Estadual Serra do Rola Moça e estação Ecológica de Fechos.	Oito meses a partir da concessão da LI	Atendida através do protocolo N° R79959/2010

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A supressão de vegetação para implantação da PDE Oeste – fase 2, foi solicitada no âmbito do processo de licenciamento anterior (LP+LI). Na ocasião, foi solicitada supressão de vegetação equivalente a 500 m² que corresponde à estrada de acesso.

6. RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado em zona rural, sendo obrigatória a averbação da reserva legal, conforme determina a lei (Lei n.º 4.771/1965, art. 16, §8º e Lei Estadual n.º 14.309/2002, art. 16, §2º). Nesse aspecto, foi apresentada certidão do cartório de registro de imóveis competente e nele consta a inscrição do respectivo gravame na propriedade.

7. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Conforme consulta realizada no SIAM – Sistema Integrado de Informações Ambientais e conforme Relatório de Restrições Ambientais, o empreendimento localiza-se dentro da APA Sul e dentro da zona de amortecimento do Parque Estadual Serra do Rola Moça. Desta forma foram expedidas Autorizações das respectivas Unidades de Conservação, as quais constam nos autos do Processo Administrativo, favoráveis ao prosseguimento do Licenciamento em questão. Tais anuências foram concedidas na fase anterior (LP+LI).



8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme o parecer único da SUPRAM e deliberado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM na fase de licenciamento anterior (LP+ LI), não houve incidência da compensação ambiental para empreendimento Vale S.A. – ampliação da PDE Oeste – fase 2, por não causar significativo impacto ambiental, isto por se tratar de área totalmente antropizada (cavas exauridas), sem necessidade de supressão vegetal.

9. OUTORGA

Para o empreendimento em licenciamento, não se fez necessário nenhuma outorga.

10. CONTROLE PROCESSUAL

O processo administrativo COPAM nº. 00082/1982/027/2011, sob responsabilidade do empreendedor Vale S/A., encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida no Formulário de Orientação Básica – FOB nº. 717366/2011, referente a Licença de Operação – LO para a ampliação da Pilha de Disposição de Estéril – PDE Oeste – fase2, código A-05-04-5, enquadramento classe 6, da Deliberação Normativa COPAM Nº. 74, de 9 de setembro de 2004.

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa COPAM nº. 13, de 24 de outubro de 1995, publicidade ao requerimento de LO, conforme cópia de publicação em jornal, inserida nos autos, à fl. 29. O requerimento foi veiculado, ainda, no Diário Oficial de Minas Gerais, pelo órgão ambiental competente, conforme documento protocolo SIAM nº. 942705/2011, fl. 35.

Conforme certidão nº. 798974/2011, expedida pela Diretoria Operacional desta Superintendência, não se constatou a existência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Os custos de análise, assim como os emolumentos foram devidamente quitados, conforme recibos acostados aos autos, fls. 24-25, e consulta às informações disponíveis no Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM.

O presente parecer único discute o adequado cumprimento das condicionantes fixadas nas fases anteriores do procedimento de licenciamento ambiental e conclui pela recomendação de deferimento do requerimento de LO, pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996, observadas as determinações constantes dos anexos I e II.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obrigatoriedade de obtenção, pelo requerente, de quaisquer outras licenças, permissões ou autorizações legalmente exigíveis. Em caso de descumprimento de condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação ou ampliação, sem prévia regularização ambiental, estará o empreendedor sujeito à autuação.



11. CONCLUSÃO

Face ao exposto, recomendamos ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM o deferimento do pedido de Licença de Operação para a ampliação da Pilha de Disposição de Estéril – PDE Oeste – fase 2, requerida pela Vale S/A, localizada no município de Nova Lima, pelo prazo de 04 (quatro) anos (PA COPAM N° 00082/1982/027/2011), acompanhado das condicionantes expressas no Anexo I, entendimento este a ser seguido, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa nº 17, de 17 de dezembro de 1996.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



ANEXO I

Processo COPAM: Nº: 00082/1082/027/2011		Classe/porte: 6/G
Empreendedor: Vale S/A		
Empreendimento: Pilha de Disposição de Estéril - PDE Oeste – Fase 2		
Endereço: Rodovia BR-040, km 543, Nova Lima/MG.		
Referência: CONDICIONANTES DA LO		PRAZO: 04 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Dar continuidade ao Programa de Monitoramento de qualidade das águas, efluentes líquidos, qualidade do ar e ruídos, conforme LO 005/2006, válida até 23/02/2011, a qual encontra-se em processo de revalidação na SUPRAM CM, obedecendo as diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011.	Durante a vigência da Licença Ambiental
2	Operar a Pilha de Estéril de acordo com os parâmetros estabelecidos na NBR 13029 da ABNT, que estabelece normas técnicas para disposição de estéril em pilha.	Durante a vigência da Licença Ambiental
3	Efetuar o monitoramento geotécnico da Pilha de Estéril, contemplando os seguintes aspectos: <ul style="list-style-type: none">• Controle do nível freático nos maciços das pilhas, utilizando de piezômetros e indicadores de nível d'água distribuídos ao longo das bermas;• Controle topográfico durante a construção da pilha para verificar as dimensões dos projetos.• Controle de possíveis deformações topográficas decorrentes de recalques diferenciais, por meio de marcos topográficos georreferenciados Apresentar anualmente laudos de estabilidade da pilha com respectivo ART à SUPRAM CM. OBS: O primeiro laudo deve ser apresentado em 120 dias após a concessão da LO.	Durante a vigência da Licença Ambiental
4	Proceder à introdução de cobertura vegetal nas superfícies finalizadas da pilha que permanecerem sem operação por mais de seis meses.	Durante a vigência da Licença Ambiental

(*) Contado a partir da data de concessão da licença

(**) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes

(***) Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental.

OBSERVAÇÕES:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

I – O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.

III - Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.